



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N° 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

#### SUBEMENDA MODIFICATIVA

Seja alterada a redação do § 6º do artigo 3º, proposto pela emenda nº 3 adotada no Parecer da Comissão de Educação ao Projeto de Lei 4.372 de 2012, passando a adotar a seguinte redação:

“§ 6º A sugestão de avaliação prévia a ser encaminhada ao CADE, consoante inciso XII, observará necessariamente o art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de assegurar as condições de oferta para a continuidade da atividade educacional e o interesse dos estudantes.”

#### JUSTIFICATIVA

A atividade de fiscalização e proteção de movimentos de concentração de mercados já é realizada pelo CADE, sendo desnecessária e irregular a sobreposição de competências.

A redação deste parágrafo deverá deixar claro o fato de que o Insaes atua como órgão de recomendação, não como órgão de fiscalização de movimentos de concentração de mercados e de proteção à economia nacional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Deputado RODRIGO MAIA  
DEM/RJ**